

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA N° 859, DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 859, DE 2018**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao artigo art. 6º-A e ao Art. 9º C da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, alterado pela Medida Provisória nº 859, de 26 de novembro de 2018, a seguinte redação:

.....

“Art. 6º-A Caberá ao Ministério da Saúde regulamentar, acompanhar a execução, subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e definir as metas a serem alcançadas nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos **e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de reabilitação física** que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.” (NR)

.....

“Art. 9º - CAs aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos e **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de reabilitação física** que participem de forma complementar do SUS ocorrerão até o final do exercício de 2022.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As santas casas de misericórdia e as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil, ocasionando inadimplemento alheio à sua vontade e dificultando o atendimento prestado o cidadão, principalmente de camadas mais carentes da população.

Nesse contexto, a emenda que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, incluindo no benefício da Medida Provisória 859, de 26 de novembro de 2018, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de reabilitação física.

Sala da Comissão, em        de novembro de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

